

**LIBERDADE E COESÃO SOCIAL
(PORTUGAL, DO ANTIGO REGIME
AO LIBERALISMO)**

José Subtil

LIBERDADE E COESÃO SOCIAL (PORTUGAL, DO ANTIGO REGIME AO LIBERALISMO)¹

José Subtil

INTRODUÇÃO

No contexto da comemoração dos 200 anos da independência do Brasil, da defesa da liberdade para o Reino e a falta da mesma para a colónia ou, do outro lado do Atlântico, a luta pela independência ou o recurso à repressão, escolhemos para análise o tema da liberdade, uma das bandeiras do liberalismo que acusou o regime monárquico anterior de despotismo e absolutismo.

Quando, porém, nos apercebemos da insistência dos liberais em se identificarem mais como regeneradores do que como revolucionários, ficamos a saber que, no entender dos vintistas, nem toda a monarquia foi despótica e absoluta, só o terá sido quando as Cortes deixaram de reunir no final do século XVII. Por outras palavras, o absolutismo foi identificado, sobretudo, com os reinados de D. João V, D. José, D. Maria e D. João VI e, por isso, a reclamação dos nossos primeiros liberais não decorria de uma rotura revolucionária, mas da recuperação de um passado político «democrático», daí a utilização constante do termo «regeneração» (Proença, 1990).

Contudo, quatro ideias acompanharam os liberais na justificação deste objetivo político e programático.

A primeira foi a escolha dos representantes do povo através de eleições, seguindo o princípio de que, não podendo todos os vassalos participar nas decisões políticas teria que haver uma fórmula que os representasse. A segunda ideia enfatiza o propósito de que as escolhas deviam ser tomadas por votação, mas partilhadas o mais possível. Ao contrário das Cortes, em que cada voto era uma voto de cada Estado (Nobreza, Clero e Povo), portanto, um voto desigual, os liberais quiseram introduzir o princípio da igualdade em que cada deputado tinha direito a um voto, embora o mesmo não se verificasse para a eleição dos mesmos deputados. A terceira ideia estava associada aos direitos para evidenciar o facto dos indivíduos ganharem personalidade jurídica e ficarem salvaguardados constitucionalmente. A quarta ideia tinha a ver com os fundamentos dos direitos, se eram iguais por serem naturais ou por artificialismo político.

¹ Subtil, José (2023). *Arqueologia do Poder, Do Antigo Regime ao Liberalismo (1640-1865): coletânea*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 635-652.

Seja como for, estamos a falar da liberdade, dos direitos humanos e da teoria da coesão social, sempre presente no uso e/ou abuso da liberdade e retirada das conformidades e contradições do iluminismo e do liberalismo. É, portanto, sobre estas questões que se dedica o presente texto.

A INCORPORAÇÃO DA «LIBERDADE» NA PRÁTICA POLÍTICA E SOCIAL

Mais do que traçar a identidade das visões sobre o mundo em torno da representatividade corporativa ou individualista, é preciso explicar como se passou de um paradigma para o outro, como as perspetivas pré-constitucionais influenciaram gerações de juristas e sinalizaram princípios que tanto podiam justificar a doutrina dos direitos de cada cidadão como a captura dos mesmos em função do bem público. Mas antes, porém, abordemos a questão de saber como se adotou a liberdade na produção do pensamento (Hespanha, 2017).

A obra clássica e singular de Paul Hazard continua, a este respeito, a dar-nos poderosos elementos para a compreensão deste problema, ou seja, nas palavras do próprio, como se operou a passagem do pensamento Bossuet para o pensamento Voltaire. Por outras palavras, como se adotou o movimento, a perspetiva científica e a razão substituiu a crença.

No seu entender, este revolução assentou no espantoso e surpreendente relato das viagens dos descobrimentos do século XVI que colocaram em cheque a verdade dos textos bíblicos, passando-se a falar de uma religião natural em lugar de uma religião de fé (comportamentos, religiões, paisagens, flora e animais). Mas mais do que isso, se a realidade não coincidia com o relato bíblico, o mundo não foi, como parecia ter sido, feito de uma vez por todas, logo a realidade era mais como um processo em movimento do que com uma pintura definitivamente acabada.

E se assim passava a ser, o homem podia pensar e desejar construir a sua própria felicidade na base da ciência e da razão, em lugar de esperar por uma felicidade imaginada no paraíso depois da morte. Da sociedade tradicional, pontuada pela estabilidade, hierarquia, disciplina dogmática, passou a pensar-se numa sociedade em permanente transformação, de certo modo instável e, por isso mesmo, permanentemente vigiada.

Outro fator que terá contribuído para a inculcação da liberdade foi o movimento da Reforma que destabilizou os dogmas e permitiu o questionamento religioso. E criou a necessidade de uma filosofia fora da lógica metafísica, sem a tutela do direito divino, sem mistérios e dogmas, uma filosofia que interpretasse e dominasse a natureza (ciência), cultivando o relativismo, isto é, usando a liberdade.

As ideias iluministas que irão manifestar-se no século XVIII são, no entender de Paul Hazard, identificáveis a partir do século XVI com estes elementos propulsores. Do dever a um Deus passou-se para os direitos do homem, os direitos da crítica e da razão como faculdade de pensamento, e a religião passou a ser encarada como um fenómeno histórico e não transhistórico, um processo transitório e não absoluto (Hazard, 1961).

Esta corrosão do paradigma corporativo também se verificou no pensamento católico. O debate sobre o “amor próprio” e sobre o “interesse” (Cardim, 2021 com uma análise ao recente livro de Julián Viejo Yharrassary e, também, do mesmo autor, Cardim, 2002) abriu um capítulo novo nas ideias políticas, embora causando uma grande polémica. No fundo, o interesse próprio era o interesse individual, particular, o que significava que, mesmo na corrente católica estava aberto o caminho para o individualismo como representação do mundo.

Contudo, como este cultivo por um “amor próprio” podia ser olhado como uma paixão que cegava a perceção do bem social, alguns dos seus teóricos chamaram a atenção para que o seu excesso podia, se aplicado ao príncipe, levar ao despotismo e à arbitrariedade e, aplicado aos particulares, levar ao egoísmo.

O mesmo acontecia com o “interesse” avocado, sobretudo, à atividade comercial porque colidia com a *caritas*, a capacidade da inserção comunitária do modelo corporativo.

De qualquer forma, o processo de acomodação entre o catolicismo e a visão do mundo individualista começou a desempenhar um papel importante na imagem construída da nova “república” onde os homens passaram a ter o direito de adquirir os meios necessários para alcançar o bem-estar e as comodidades da vida (a cornucópia do Estado de *Polícia*). Apesar destas aquisições materiais deverem ser exercitadas através das virtudes cristãs e da promoção do “amor” que, no dizer de Gaspar Melchor de Jovellanos (1744-1811), um dos maiores pensadores hispânicos do iluminismo católico do final do século, era o verdadeiro cimento da coesão social.

No plano histórico, para o período que nos interessa, podemos distinguir quatro momentos que contribuíram para a assimilação da prática da liberdade na vida política e social. Um primeiro momento, que corresponde à mudança da visão do mundo para uma representatividade individualista. Um segundo, agarrado às «boas razões» do Estado de *Polícia*, que reclamavam a felicidade como o propósito de vida em sociedade. Um terceiro momento, vivido com a ausência do monarca e a resistência patriótica às invasões francesas, em que a erosão simbólica da centralidade do Reino proporcionou o ambiente para a revolta, a desobediência e a (des)-construção de mitos e símbolos. E, por fim, a revolução que tomou a liberdade como emblema distintivo e contrário ao imaginário do «absolutismo».

A MUDANÇA NA REPRESENTAÇÃO DO MUNDO

A representatividade do mundo e da vida em sociedade determinou a consciência possível a partir da qual foi possível pensar a liberdade ou fazer uso dela para práticas de vida em sociedade.

O paradigma corporativo², por despersonalizar o indivíduo e o imaginar como unidade de um corpo social (ordem, associação, corporação, irmandade, paróquia, freguesia, concelho, família, mester) relacionado com a sua atividade e condição, implicava que não restasse nada para o precaver da sua individualidade, por isso, a liberdade individual não tinha sentido ser pensada.

Acresce a isto que sendo o destino da humanidade e da vida social o que estava prescrito e previsto na obra do criador, o movimento social devia conformar-se com este desígnio e não intrometer-se na sua execução ou alteração. A liberdade e o exercício da mesma eram, portanto, impensáveis face ao projeto do criador. O que colocava a justiça como o modelo de governo, tanto para recuperar como para reparar as ofensas que, porventura, pudessem ser feitas à obra divina. Fazer justiça era precisamente defender o *status quo*, a defesa do que ninguém podia ousar alterar ou modificar.

Percebe-se porque o uso da liberdade era completamente impensável, despropositada e até pecaminosa. Se não havia lugar para a liberdade, havia, porém lugar para a contemplação da obra finita e acabada onde se incluía a ordem social de que o monarca era o curador, cuidador e guardião como vigário de Deus na terra.

Quando a motivação para enriquecer a casa do príncipe começou a ganhar contornos da governabilidade para a acumulação monetária e o enriquecimento, assistimos ao surgimento das doutrinas cameralísticas e mercantilistas que preconizavam a exploração das minas, a florestação, o comércio externo, a produção interna e o aumento da riqueza.

Este movimento na direção do enriquecimento, do fortalecimento do príncipe levou, também, ao aumento dos mecanismos de segurança e preservação da ordem como motores da coesão social a partir da qual era possível o desenvolvimento das atividades económicas e sociais. Este impulso viria a recentrar a questão do indivíduo como unidade da sociedade a partir do qual a força de trabalho podia gerar riqueza.

É deste modo que se começou a olhar para o indivíduo como portador de um “corpo físico” produtivo que devia ser preservado, tanto em vida, como na saúde. Esse corpo físico chamou, naturalmente, a atenção da área da saúde, sobretu-

² As obras de António Manuel Hespanha foram seminais para a compreensão destes paradigmas (Hespanha & Barreto, 1993; Hespanha, 2019a; 2019b).

do, a saúde pública como é dito noutra parte do texto, mas, sobretudo, relançou o conceito de população como conjunto de indivíduos.

Para causa disto tudo foi necessário aumentar o conhecimento sobre os indivíduos, saber como estavam espalhados pelo território, conhecer as gerações, atestar as doenças e as causas de morte, os nascimentos, a forma de alimentação e usos, ou seja, o tratamento de dados para traçar planos de contingência ou planos de estratégia.

O cidadão, com personalidade jurídica, passou a ser o elemento crucial na vida em sociedade e os políticos olhavam, agora, para uma população e não para um conjunto de corpos sociais destinados a um reprodução sem consequências. Agora, as consequências seriam as que resultavam de uma boa ou má governação, da adesão ou não dos cidadãos aos projetos políticos, isto é, a liberdade de cada um era a liberdade que cimentava a coesão social, o diapasão para assegurar o interesse comum definido pela boa razão. A representatividade individualista passava, portanto, a compulsar direitos e deveres que a todos assistia e sobre os quais devia incidir a disciplina social e os mecanismos de controlo.

As consequências eram, agora, bem diferentes, dos efeitos de pertença a um corpo social. Um bom desempenho podia oferecer promoção, enriquecimento, sucesso e, o mau desempenho, atirar para o desemprego, a indigência a criminalidade e o abandono da participação social. Ficava claro que o destino de cada um não dependia tanto da vontade divina, mas da vontade de cada um.

Esta lógica, que tomou conta dos indivíduos e das sociedades a partir dos finais do século XVII e se aprofundou ao longo do século XVIII, foi a lógica que deu lugar ao Estado como ente regulador e supra-individual que exigirá que os governos se transformem em máquinas de sucesso para a felicidade das populações.³

AS «BOAS RAZÕES» DO ESTADO DE *POLÍCIA*

Quando nos apercebemos que o modelo de governar e administrar começou a focar-se na «população» como um conjunto de indivíduos e não nos corpos sociais, verificamos que essa transição implicou-se com o Estado de *Polícia* (1750-1807), marcado por duas grandes tendências, uma racionalista e outra mercantilista, que perseguiram o bem comum e a felicidade do povo.⁴

³ Sobre as condições para o surgimento do Estado e o processo de constituição ver Hespanha, 2004.

⁴ Sobre as funções do Estado de *Polícia* e a sua continuidade com o liberalismo, ver Subtil (2020, 2013).

Quaisquer destas tendências são manifestações da construção do Estado como nova entidade reguladora que substituiu o lugar desempenhado pelo soberano como guardião da obra divina, por isso, a emergência de uma entidade marcadamente abstrata acarretou transformação a vários níveis na linha de um pensamento iluminista. De certo modo, o progresso se confundia com uma ciência para a felicidade do bem-estar, e o trabalho e o trabalhador passavam a insuflar a centralidade social, desalojando da proeminência social a tradição dos privilégios. Ideias literárias, artísticas e filosóficas circulavam para marcar a razão, a liberdade individual, os direitos humanos e a cidadania.

Podemos identificar nesta onda iluminista três ideias responsáveis pela doutrina do intervencionismo político de uma administração cada vez mais interventiva e eficaz.

A primeira ideia é a do “movimento”, ou seja, de que o mundo está disponível à mudança, inevitável e até aconselhável se for justificada pela razão.⁵

A segunda ideia é que a razão humana, a capacidade de pensar já não pertencia a Deus, mas aos homens e ficamos a perceber como a política passou a ser a arte de especular sobre o bem de cada um e da sociedade.

A terceira ideia fomentou duas vias diferentes para as mudanças sociais. Uma primeira que advogava que o bom pensamento, a boa razão, seria recolhida de sábios iluminados que distribuíam as ideias de forma indizível pela sociedade. Era a fórmula autoritária de governar baseada no poder de uns poucos escolhidos por um monarca esclarecido, ou por fórmulas oligárquicas. Uma outra via admitia que o consórcio de ideias seria a melhor forma de encontrar a solução dos problemas e, por isso, organizado de forma a escolher os melhores através de processos eleitorais. Seria esta a via seguida para consagrar a revolução liberal.

Também por causa da emergência do “indivíduo” como base da composição social e, por conseguinte, da valorização do cidadão como entidade responsável (cada vez menos Reino e cada vez mais nação), o Estado precisou da liberdade para forçar a cooperação, o desenvolvimento, a criatividade e o movimento reformista. Essa liberdade foi, ao mesmo tempo, a razão e a motivação para a formação de uma opinião pública mobilizadora e a presença da repressão possível para garantir a coesão social (Alves, 2000).

Concretizando, durante o reinado de D. José e o governo do marquês de Pombal (1750-1777) são vários os sinais da influência do ‘direito natural’ e das ‘luzes’

⁵ Pela mesma altura, o físico Isaac Newton (1643-1727) desenvolvia as leis gerais do movimento (lei da inércia, lei fundamental da dinâmica e lei da ação-reação).

na legislação sobre a dignidade humana, mais e melhor justiça, e a promoção da igualdade política e social.⁶

São exemplos deste movimento racionalista e individualista: o arranque para a abolição da escravatura; o fim do estigma entre cristãos novos e cristãos velhos; a extinção do “puritanismo” no seio da aristocracia; a desobrigação dos inqueritos sobre a limpeza de sangue; o princípio do fim da patrimonialização dos ofícios; as leis testamentárias para defender o direito dos herdeiros legítimos; a reforma do Direito, nas fontes e nas interpretações, para acabar com o obscurantismo, a chicana e o abusos nos e dos tribunais; a educação «primária» como instrumento para apurar o saber ler, escrever e contar e diminuir, desta forma, o desnivelamento social entre iletrados e letrados; e a consagração do direito às mulheres para renunciarem à clausura.

A medicina, o conhecimento cirúrgico, botânico e as práticas hospitalares passaram a ser justificadas por causa do cuidado a uma população, com menos doentes e mais vida, ou seja, a medicina tornou-se, também, uma ciência do Estado de *Polícia*, para interromper a doença, evitar a morte e prolongar a vida.

O mesmo no plano assistencial, o tratamento diferenciado aos pobres, com assistência aos “merecedores” e a repressão sobre os “válidos” para os transformar em trabalhadores ativos, fez da esmola tradicional uma reserva para os enjeitados, inválidos e velhos.

Na área da educação, a reforma dos Estudos Maiores (Novos Estatutos da Universidade de Coimbra, Carta de Lei de 28 de agosto de 1772) foi acompanhada pela criação de uma rede escolar de Estudos Menores na dependência da Junta de Providencia Literária (1770) coordenada pela Real Mesa Censória. Para o final do século seria criada a Junta da Diretoria Geral de Estudos e Escolas do Reino (Carta Régia de 17 de dezembro de 1794) e a Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1780).

Ao contrário de uma viradeira, o período mariano-joanino prosseguiu este reformismo pombalino. Durante os primeiros anos do reinado de D. Maria I, a Intendência-Geral da Polícia viu reforçada a sua atuação com a direção de Diogo Inácio de Pina Manique (1780). Com o apoio do Duque de Lafões e do Abade Correia da Serra, seria fundada a Real Academia de Ciências de Lisboa (1779) que, decorridos dez anos, iniciava a célebre publicação das suas *Memórias*, onde pontificavam as críticas à propriedade vinculada. Seriam criadas a Academia do Nú, a Aula Pública de Debuxo e Desenho, a Aula Régia de Desenho, a Real Biblioteca Pública de Lisboa, o Museu de História Natural e a Real Casa Pia. Iniciaram-se, a partir de 1783, os trabalhos destinados

⁶ A *Lei da Boa Razão* e a Reforma da Universidade de Coimbra (1772) constituíram a alavanca fundamental para a mudança protoliberal (Subtil, 2021a).

à reforma das Ordenações Filipinas através da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código.⁷ No plano administrativo foram iniciadas práticas inovadoras como a dos censos populacionais, inquéritos, estatísticas de nascimentos, mortes, casamentos e doenças, a construção de novos cemitérios por motivos sanitários e prevenção da criminalidade. A comissão para a reforma de toda a legislação apresentou, em 1789, o projeto de Pascoal José de Melo Freire sobre o Direito Público e o Direito Criminal.⁸

Outro tema importante para a incorporação da liberdade na prática política foi o surgimento, no final do século, de uma nova elite de juristas que não encontrava lugares disponíveis no aparelho político e administrativo da Coroa (Cardoso, 1991 e Gauer, 2001). Do total de letrados diplomados em Coimbra que foram candidatos a lugares de letras, entre 1750 e 1833, excluindo, portanto, os que não manifestaram vontade por carreiras públicas, apenas 26% ingressaram nas instituições da Coroa. Destes chegaram a corregedor 23% e a desembargador 8%. Cerca de 70% não passaram de juiz de fora ou graduação semelhante. Esta geração de letrados, influenciada pela doutrina da Boa Razão (1769) e formada no contexto da reforma da Universidade de Coimbra (1772) teria, à data da invasão de Junot, entre 25 e 55 anos, ou seja, correspondia ao núcleo geracional mais ativo que detinha lugares na governação, ambicionava ocupá-los, ou estava desempregada.

A RESISTÊNCIA PATRIÓTICA

A partir da década de noventa, o facto que mais contribuiu para o desgaste político foi, sem dúvida, a clivagem, no seio das elites, das opções estratégicas sobre política externa que acentuaram a manipulação da opinião pública e estimularam a associação de correligionários (Cardoso, 2010; e Dufour, 2007).⁹

⁷ A crise de 1786-1788, causada por uma sucessão de mortes próximas da rainha, teve como consequência a formação de um novo governo com José de Seabra da Silva, Luís Pinto de Sousa Coutinho e Martinho de Melo e Castro (todos afetos à linha reformista). De destacar, neste governo, a ofensiva contra os poderes jurisdicionais dos donatários da Coroa (Carta de Lei de 19 de Julho de 1790 e o Alvará de 7 de Janeiro de 1792), a reforma do sistema penitenciário, a expropriação dos bens da Igreja e dos corpos de mão morta (Lei de 9 de Setembro de 1796 e Alvará de 23 de Fevereiro de 1797), a racionalidade da comunicação política e administrativa com a nacionalização do Correio-Mor (18 de Janeiro de 1797), o início das obras da estrada entre Lisboa e Coimbra e o serviço de mala-posta.

⁸ De referir, ainda, a criação da Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas (Decreto de 21 de Novembro de 1789), da Junta da Diretoria Geral de Estudo e Escolas do Reino (Carta Régia de 17 de Dezembro de 1794) e da fundação da Biblioteca Pública de Lisboa (Alvará de 27 de Fevereiro de 1796), sendo seu primeiro Diretor um dos mais ilustres iluministas portugueses, António Ribeiro dos Santos.

⁹ A crise internacional desenhada depois da assinatura do tratado de Basileia (1795), com que termina a Guerra do Rossilhão, apontava para que a França do Diretório iniciasse a estratégia de desintegração da monarquia portuguesa.

O embaixador de Portugal em Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho, irmão do secretário de estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, irá apoiar a doutrina contra a França e os seus partidários, acusando D. António de Araújo de Azevedo de traidor. Este, sentindo-se atacado pelos irmãos «Coutinhos», denunciava as inconfidências que a facção inglesa fazia das reuniões do Conselho de Estado.

Desde então acentuou-se o “mercado negro das ideias” que penetrava a “conviviabilidade” e as “socialidades” nos botequins, cafés, salões e assembleias. Nas lojas maçónicas, o Grande Oriente de Portugal (1805), dependente da Inglaterra, e o Grande Oriente, dependente da França, arregimentavam-se elites num clima conspiratório e de agitação.¹⁰

Mas tudo isto só era possível porque a liberdade tinha tomado conta do debate político acerbado com a invasão de Junot, a destituição da Casa de Bragança (decreto de 1 de Fevereiro de 1808) e a extinção da regência, acontecimentos que provocaram um vazio de poder acompanhado por uma onda de tumultos e revoltas que levariam à formação de juntas regionais e locais para restauraram a monarquia (Capela, 2008). O mesmo embaixador escrevia, a propósito da ida da Corte para o Brasil, que “poder-se-hia dizer que Portugal se tornou uma possessão ultramarina em relação ao reino do Brasil”, tal foi a mudança que se operou do ponto de vista político e administrativo ao reconhecer o Brasil como sede da monarquia portuguesa (26 de Fevereiro de 1810).

Por causa do Brasil, iniciava-se, por conseguinte, outra frente «libertária» com enormes repercussões na fermentação de uma consciência autonomista da colónia que levaria, mais tarde, à independência (1822), mas, também, a crítica à subalternização da regência e ao «orgulho» do Reino, ou seja, por causa da guerra peninsular (1807-1811) as ideias liberais e o debate disseminaram-se na opinião pública¹¹ e acabaram contaminadas pelo ideário da revolução francesa e por uma nova perspectiva do uso da liberdade com a experiência do “povo em armas”, das revoltas populares e das juntas patrióticas que fugiram à regulação e ao controlo de qualquer poder (Castro, 1993).¹²

¹⁰ Para uma imagem das elites na transição para o marianismo continua fundamental o diário do marquês de Bombelles, ver Bombelles (1979).

¹¹ D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812) usou novos conceitos no discurso político como o da opinião pública, monarquia pluricontinental ou união ibérica. Sobre a opinião pública ver Alves, 2000, Araújo 2008. Sobre a união ibérica ver Subtil (2012).

¹² Sobre o “maldito ano de 1808” e todo este ambiente político, social e militar ver síntese em Subtil (2008).

As aclamações restauracionistas depressa tomaram conta dos concelhos elegendo juntas de governo. Se as aclamações ocorreram em espaços públicos e abertos (ruas, terreiros, praças), as eleições realizaram-se nos paços do concelho com a participação dos representantes dos três estados e, nalguns casos, formaram-se também juntas de natureza militar ou administrativa, podendo afirmar-se que as vereações foram «assaltadas» pelo povo, nobreza e clero (Chartier, 1970; Araújo, 1985, 1998).

Para Vasco Pulido Valente “durante três meses, e apesar da brutalidade do ocupante, o “povo” (a que se juntaram alguns “grandes”) resistiu sem ajuda [...] Em Portugal a guerra depressa se transformou numa guerra de reconquista, em que o mais leve recuo se considerava “traição”. No seu último trabalho, *Ir Pró Maneta*, estabelece uma concomitância entre o fim do Antigo Regime e as invasões francesas porque “a ausência da maioria dos “grandes” na revolta de 1808 abalou para sempre o seu poder e o seu prestígio (Valente, 1979 e 2007).

Em suma, a questão das guerrilhas e dos grupos de civis armados que levaram a cabo operações militares não convencionais, a chamada “pequena guerra” (emboscadas, assaltos, escaramuças), transformaram as suas lutas numa forma violenta do uso da liberdade e proporcionaram a oportunidade para a tomada de decisões fora dos quadros institucionais (sobre a guerra peninsular e suas repercussões ver, em especial, Esdaile, 2006; Martínez Ruiz, 2007). A resistência patriótica, qualquer que tenha sido a sua orientação política, mais conservadora ou mais radical, aliada à ausência do monarca e à fragilidade da regência, constituiu, um momento marcante da vivência da liberdade antes da revolução.

A REVOLUÇÃO LIBERAL DE 1820

O quarto momento da prática da liberdade foi, naturalmente, a revolução com tudo o que teve a ver com as eleições, o debate político no parlamento, a circulação de ideias e a enorme proliferação de jornais e impressos, atividades culturais e manifestações populares de apoio à revolução ou à contrarrevolução. Como a nova prática da liberdade foi enquadrada politicamente, enriqueceu, a acumulação das experiências anteriores (Costa, 1976).

A questão da liberdade, no que respeita à produção e circulação de textos, panfletos e oratórias, encontrou, contudo, uma série de limitações porque se, por um lado, podia fomentar a adesão à revolução, por outro lado permitia que os contrarrevolucionários se pudessem manifestar, os arruaceiros conseguissem perturbar a ordem pública e as ideias mais radicais começassem a questionar a própria monarquia.

Este foco de problemas acabaram por condicionar o uso da liberdade, criminalizar os abusos e replicar os dispositivos repressivos anteriormente usados pelo absolutismo.¹³

Os artigos 8.º, 9.º e 10.º das Bases da Constituição reconheciam a liberdade de pensamento e de expressão como «um dos mais preciosos direitos do Homem», com a ressalva da defesa da «ordem pública estabelecida pelas leis do Estado». Segundo estas orientações não haveria, portanto, censura prévia e os abusos seriam julgados por um tribunal criado, para o efeito, pelas Cortes. O artigo 10.º, porém, atribuía o direito aos bispos católicos para censurarem os escritos sobre os dogmas e a moral cristã.¹⁴

Antes, porém, tinha sido constituída, logo a seguir ao levantamento de Santo Ovídio, uma comissão de censura¹⁵ para controlar a liberdade de «imprimir, publicar, comprar e vender nos estados portugueses quaisquer livros ou escritos sem prévia censura».

Foi na sessão de 5 de fevereiro de 1821 (*DG*, n.º 32, de 6 de fevereiro) que o deputado Soares Franco apresentou o Projeto de Lei sobre a Liberdade de Imprensa (Subtil, 2022).¹⁶ Apesar de uma grande unanimidade em torno da liberdade de imprensa, é de realçar, porém, que a censura prévia foi defendida pelo deputado Manuel Agostinho Madeira Torres e que no debate das Bases da Constituição, o bispo de Beja, António Camelo Fortes de Pina, José António Guerreiro e António Pinheiro Azevedo e Silva a tinham também defendido.

Na sequência da aprovação da lei, seria criado um Tribunal Especial de Proteção da Liberdade da Imprensa que podia tomar conhecimento, por recurso, das sentenças proferidas pelos jurados no caso de nulidade processual ou quando o juiz de direito não aplicasse a pena correspondente ao crime pronunciado.

¹³ Se a historiografia se tem dedicado ao papel dos periódicos na formação da opinião pública (Alves, 2000), da luta ideológica da propaganda e suas consequências (ainda Alves, 2005), o certo é que a «invenção» de um novo modelo de justiça, assente em bases populares, não tem sido devidamente enfatizado, mesmo atendendo às reformas de Mouzinho da Silveira (1832), da Nova Reforma (1837) e da Novíssima Reforma (1841).

¹⁴ O trabalho de Isabel Graes (Graes, 2017) esclarece-nos sobre a organização e funcionamento deste tribunal. Estamos perante um organismo que, embora tivesse o nome de tribunal, não foi criado para exercer nenhuma jurisdição. A principal missão do tribunal era monitorizar a aplicação e exequibilidade da Lei da Liberdade da Imprensa e relatar ao poder político, de dois em dois anos, o estado da imprensa (processos julgados, cartografia das edições, produção editorial, identificação de autores, impressores, vendedores, distribuidores, redes de tipografias, livreiros, atividades de divulgação e importação de livros estrangeiros).

¹⁵ Portaria de 21 de setembro de 1820. A comissão foi composta por dois censores régios do Antigo Regime (o padre Lucas Tavares e Sebastião Francisco Mendo Trigoso), um professor do seminário do Patriarcado (Pedro José de Figueiredo), um clérigo crítico do absolutismo (José Portelli) e um magistrado liberal (João Vicente Pimentel Maldonado). Desta comissão saíam, mais tarde, os dois únicos presidentes do Tribunal Especial da Proteção da Liberdade da Imprensa, José Portelli e João Vicente Pimentel Maldonado.

¹⁶ O processo político e legislativo sobre a liberdade da imprensa está estudado por Diana Tavares da Silva (Silva, 2019). Ver, ainda, sobre o assunto, Subtil (2021b).

O mais relevante, no campo legislativo, foi a competência do tribunal para submeter às Cortes as dúvidas de interpretação jurídica e propor soluções. No âmbito executivo e administrativo, o tribunal devia apresentar, no início de cada legislatura, um relatório de balanço sobre o estado do uso e abuso da liberdade de imprensa, elencando problemas e resoluções.¹⁷

Com o fracasso da revolução, o controlo sobre a liberdade levou à criação de outra comissão de censura¹⁸ e, mais tarde, pelo decreto de 18 de agosto de 1826, os escritos sobre doutrina católica passaram a ir ao Desembargo do Paço, com licença dos Ordinários, e foram proibidas impressões que ofendessem o monarca ou a Infanta Regente, provocassem desobediência às leis e autoridades, fizessem acusações ou injúrias a particulares e funcionários públicos, contribuíssem para destruir as relações diplomáticas, ou ofendessem a moral e a honestidade pública.

Os argumentos utilizados pelos liberais para adotarem estes dispositivos foram os mesmos usados durante o Antigo Regime, ou seja, defender a ordem pública, impedir as críticas ao governo, evitar heresias e ofensas à religião e proteger os ataques pessoais.

Uma nota final para nos referirmos ao caso brasileiro depois da colónia ser elevada a Reino (1815) e criar, por esta via, uma cultura política segregada pela Corte e pela disputa de lugares com os filhos da terra, construindo espaços de crítica, em especial, depois da proliferação de tipografias (1808), a criação de instituições de ensino e, muito em especial, a afirmação de uma nova elite letrada oriunda da Universidade de Coimbra que, aos poucos, impulsionava o debate político escrito, a exaltação de rua e tertúlias de café (Araújo, 2008; Boschi, 1991 e Fonseca, 1999).

As ideias que circulavam contribuíram para a « guerra » entre o Brasil e a metrópole e, dentro do Brasil, entre os defensores da independência e os subordinados às Cortes, tanto mais que as decisões contra a autonomia brasileira agitaram os meios urbanos e levaram à criação de juntas que aglutinaram várias fações (letrados, iletrados, escravos, mestiços, estrangeiros) contra o Soberano Congresso que, muito depressa, se transformaram em movimentos secessionistas (Costa, 2018; Alexandre, 1981; Faria, 2011).

¹⁷ Em 21 de outubro de 1822 (DG, n.º 257, de 31 de outubro), as Cortes assumiam lacunas na Lei da Liberdade da Imprensa, colmatando casos omissos como a venda e divulgação de escritos impressos no estrangeiro que atacassem o Estado. E decidiram, também, que o promotor de justiça, nas cidades de Lisboa e Porto, fosse o mesmo dos tribunais da Casa da Suplicação e da Relação do Norte.

¹⁸ Em 13 de novembro de 1823 foram proibidas as assinaturas de jornais estrangeiros e dadas instruções ao Intendente Geral da Polícia e seus delegados para procederem às apreensões justificadas, para além da aplicação de multas e pena de prisão. Em 6 de março de 1824 é reposta a censura prévia pelos Ordinários e o Desembargo do Paço uma vez que o tribunal do Santo Ofício já tinha sido extinto. O responsável por estas medidas foi o ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, Manuel Marinho Falcão de Castro, que tinha desempenhado o cargo de Intendente Geral da Polícia.

CONCLUSÃO

Percebe-se, pelo que foi dito, que a moldura intelectual que desenha a visão do mundo numa determinada época adota pontos de vista determinantes para a incorporação, ou não, da liberdade como prática política.

Não foi assim com o paradigma corporativo que não precisou da liberdade para pensar o mundo e a vida de cada um. Nem a liberdade era sequer útil para interferir no plano estabilizado da criação divina porque essa possibilidade podia prever alterar o que estava feito com perfeição e que requeria, apenas, a conservação e a contemplação.

Ao contrário, o paradigma individualista, ao centrar a ação humana na capacidade individual para intervir e contribuir para uma melhor *performance* social, pedia, justamente, que cada um se excedesse em criatividade, trabalho e colaboração, mas sem abusos para se evitar a arbitrariedade e a libertinagem.

Deste modo, a coesão social estava para a sociedade liberal como a contemplação estava para a sociedade tradicional. Se esta exigia que não houvesse intervenção social alterar o quadro vigente por ser um ato de atrevimento e ousadia no plano criador, a sociedade liberal colocava, inclusivé, a possibilidade do uso da liberdade contribuir para a destabilização social e, no limite, para a implosão da ordem constitucional.

O resultado, em qualquer dos casos, foi sempre a defesa de uma certa estabilidade e coesão. No caso das sociedades tradicionais, a estabilidade decorria da homogeneidade corporativa e, nas sociedades liberais, estava associada à necessidade de reformas que introduzissem melhorias no funcionamento social.

Por isso, as Luzes foram, também, o tempo da crise da consciências religiosa, uma crise que colocou dúvidas na relação entre o homem e o criador, passando a admitir-se que o homem podia e até devia experimentar mudanças que pudessem alterar, profundamente, a situação estabelecida como aconteceu com os movimentos revolucionários.

Ao longo do texto, passamos em revista, os momentos de incorporação da liberdade e da emulsão da crise em vários domínios. A passagem do modelo de representação corporativa para a representação individualista e o papel desempenhado nesta mudança pelo Estado de *Polícia*. A circulação do debate político e a formação da opinião pública nomeadamente fazendo realçar a clivagem entre os adeptos da França e os da Inglaterra, os efeitos das invasões, a instalação das Corte no Rio de Janeiro e a independência do Brasil e a vivência na prática de uma liberdade excessiva resultante da guerra patriótica.

Por fim, falamos da experiência da liberdade na revolução, selecionando um dos seus mais simbólicos emblemas, precisamente, a lei da liberdade de imprensa, para chamarmos a atenção de que os liberais também adotaram a censura e a ideia da criminalização do abuso da liberdade.

Se a coesão social teve por objetivo manter unida a sociedade através da identidade, normas e valores, controlar as diferenças (costumes, tradições, crenças, Durkheim,) e assegurar a solidariedade, a interdependência e o consenso dependente de instituições, o modelo corporativo realizava esta coesão social de forma automática e natural. Com a emergência do paradigma individualista, essa coesão teve que ser conseguida através de compromissos entre o uso e o abuso da liberdade no respeito pelas normas sociais, valores, condutas e símbolos, uma obediência assegurada pela violência legítima do Estado.

Bibliografia

- ALEXANDRE, Valentim (1981). «O nacionalismo vintista e a questão brasileira: esboço de análise política». In: Pereira, Miriam Halpern, *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa.
- ALVES, José (2000). *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa: UAL.
- ARAÚJO, Ana Cristina de (1985). “Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas”, *Revista de História das Ideias*, volume 7, Coimbra: Faculdade de Letras.
- ARAÚJO, Ana Cristina de (1998). “As Invasões Francesas e a Afirmação das Ideias Liberais”, *História de Portugal*, direcção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, vol. V (coordenação de Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque), pp. 15-40.
- ARAÚJO, Ana Cristina de (2008). «Opinião Pública. História Conceptual no Mundo Luso-Brasileiro 1750-1850». *Ler História*, N° 55, pp. 125-139.
- BOMBELLES, Marquis de (1979). *Journal d'un ambassadeur de France au Portugal, 1786-1788*. Paris: Presses Universitaire de France.
- BOSCHI, Caio César (1991). “A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais”, *Estudos Históricos*. Vol. 4. n. 7. Rio de Janeiro, pp.100-111.
- CABRAL, Maria Luísa (2014). *A Real Biblioteca e seus criadores*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal.
- CAPELA, José Viriato (2008). Matos, Henrique e Borralheiro, Rogério, *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. Braga: Casa Museu de Monção e Universidade do Minho.
- CARDIM, Pedro (2002). “Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime”, *Revista de História das Ideias*, 22, pp. 133-175.
- CARDIM, Pedro (2021). “‘Amor próprio’ e ‘interesse’ na ‘ilustração católica’”. Em torno de um livro recente de Julián Viejo Yharrassary”, *Análise Social*, vol. LVI (4.º), n° 241, pp. 700-719.
- CARDOSO, José Luís; Monteiro, Nuno Gonçalo; Serrão, José Vicente (orgs) (2010). *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais-ICS.
- CARDOSO, Walter (1991). «Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil (1701-1822): procedências e graus obtidos». *Universidade(s) História Memória Perspetivas. Actas 3 do Congresso 'História da Universidade'*, Coimbra, vol. 3.

- CASTRO, Zília Osório de (1993). «A Independência do Brasil na Imprensa periódica Portuguesa (1822-1823)». *Revista de História das Ideias*. Instituto de História e Teoria das Ideias. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, vol. 15, pp.663-679.
- CHARTIER, Roger (1995). *Espacio Público, Crítica y Desacralización en el siglo XVIII: las orígenes culturales de la Revolución Francesa*. Barcelona: Gedisa.
- COSTA, Jaime Raposo (1976). *A Teoria da Liberdade no período de 1820 a 1823*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- COSTA, Maria Bertolina (2018). “*Liberdades Sertanias*” no Maranhão. *Da América Portuguesa à Balaiada (1838-1841)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, tese de doutoramento policopiada.
- DUFOUR, Gérard (2007). “Los afrancesados o una cuestión política: los límites del despotismo ilustrado”, *Cuadernos de Historia Moderna*, Anejo VI, Madrid: Universidad Complutense, pp. 269-277.
- ESDAILE, Charles J. (2006). *España contra Napoleón, Guerrillas, bandoleros y el mito del pueblo en armas (1808-1814)*. Barcelona: Edhasa.
- FARIA, Ana Leal de; Amorim, Maria Adelina (coords.) (2011). *O Reino sem Corte: a vida em Portugal com a Corte no Brasil, 1807-1820*. Lisboa: Tribuna da História.
- FONSECA, Fernando Taveira da (1999). «Scientiae thesaurus mirabilis: estudantes de origem brasileira na Universidade de Coimbra (1601-1850)». *Revista Portuguesa de História*, Universidade de Coimbra, v. 33, n° 1, pp. 527-559.
- GAUER, Ruth Maria Chittó (2001). *A construção do Estado-Nação no Brasil. A contribuição dos egressos de Coimbra*. Curitiba: Juruá.
- GRAES, Isabel (2017). "Sobre a liberdade de imprensa e a efêmera tentativa vintista", *Revista de Teoria e História do Direito*, n.º 3, setembro, 135-156.
- HAZARD, Paul (1961). *La Crise de Conscience Européenne (1680-1715)*. Paris: Fayard.
- HESPANHA, António Manuel; Xavier, Ângela Barreto (1993). «A representação da sociedade e do poder». In: Hespánha, António Manuel (1993). *História de Portugal: O antigo regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- HESPANHA, António Manuel (2004). *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina.
- MARTÍNEZ Ruiz, Enrique (2007). *La Guerra de la Independencia (1808-1814), Claves españolas en una crisis europea*. Madrid: Sílex.
- HESPANHA, António Manuel (2017). *A Ordem do Mundo e o Saber dos Juristas*. S.l.: Kindle-Amazon.

- HESPANHA, António Manuel (2019a). *Uma Monarquia Constitucional: a Constituição Monárquica Oitocentista*. S.l.: Kindle-Amazon.
- HESPANHA, António Manuel (2019b). *Uma Monarquia Tradicional, Imagens e Mecanismos da Política no Portugal Seiscentista*. S.l.: Kindle-Amazon.
- PROENÇA, Maria Cândida (1990). *A Primeira Regeneração, o Conceito e a Experiência Nacional (1820-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte.
- SILVA, Diana Tavares da (2019). "A liberdade de imprensa nas cortes vintistas: Discursos e representações dos deputados eclesiásticos", *Revista de História das Ideias*, vol. 37. 2.ª serie, 2019, 133- 166.
- SUBTIL, José (2008). "Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808", Portugal and the Peninsular War. The damned year 1808, *Cuadernos de Historia Moderna*, VII, pp. 135-177.
- SUBTIL, José (2012). "O Projecto para a União Ibérica de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1808-1811)", *Estudos em Homenagem a Joaquim Romero Magalhães – Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, pp. 541-555.
- SUBTIL, José (2013). «O Direito de Polícia nas Vésperas do Estado Liberal em Portugal». In: Ricardo Marcelo Fonseca (coord). *As Formas do Direito, Ordem, Razão e Decisão, Experiências Jurídicas antes e depois da Modernidade*. Curitiba: Juruá.
- SUBTIL, José (2020). Estado de *Polícia*, Revolução e Estado liberal (1760-1865): "em homenagem a António Manuel Hespanha". *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2a Série No 14 (julho-dezembro), p. 15-40.
<https://doi.org/10.48751/CAM-2020-1490>.
- SUBTIL, José (2021a). "La Loi de la Raison saine comme inévitabilité pombalienne (1756-1768) et la consécration du proto- libéralisme (1769-1807), Comparaison et Modernisation du Droit à l'aube du XXIe siècle, Les 250 Ans de la Loi Portugaise de la Raison Saine et la Fonction Modernisatrice du Droit Comparé (Droit Comparé et Européen). Paris: Société de Législation Comparé, pp. 25-50.
- SUBTIL, José (2021b). "Liberdade e Justiça Popular – O caso da Lei da Liberdade da Imprensa (1820-1823)", *Revista História das Ideias*, n.º 40 (submetido e aceite, em publicação).
- SUBTIL, José (2023). *Arqueologia do Poder, Do Antigo Regime ao Liberalismo (1640-1865): coletânea*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.
- VALENTE, Vasco Pulido (1979). "O povo em armas' a revolta nacional de 1808-1809", *Análise Social*, vol. XV (57).
- VALENTE, Vasco Pulido (2007). *Ir Pró Maneta, A revolta contra os Franceses (1808)*. Lisboa: Aletheia.

